



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado
nesta data, mediante afixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.

Santo Antônio de Goiás, 24/01/2025


Helycilio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

LEI Nº 795/2025

“Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de Secretário de Escola no âmbito da Educação Básica do Município de Santo Antônio de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS,

Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quantitativo de vagas para o cargo de Secretário de Escola, conforme disposto no quadro anexo I da Lei nº 044/1993, passa de 2 (duas) para 4 (quatro), em atendimento às demandas administrativas da Educação Básica no Município de Santo Antônio de Goiás.

Art. 2º O cargo de Secretário de Escola passa a ter os seguintes parâmetros remuneratórios e de jornada:

I - Vencimento básico equiparado ao do professor Nível III;

II - Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único - Ficam suprimidas as gratificações específicas anteriormente previstas para o cargo de Secretário de Escola, aplicando-se apenas os vencimentos e os adicionais fixados nesta Lei. Fica revogado art. 3º da Lei Complementar nº 458/2011.

Fone: 62 3535-1950

prefeito@santoantoniodegoias.gov.br

**Av. Modesto Vaz Machado Qd. 11, Lts. 43/46,
Vila Florença - Santo Antônio de Goiás - GO
CEP: 75375-000**

**PREFEITURA DE
SANTO ANTÔNIO
DE GOIÁS** CUIDANDO
DA NOSSA GENTE!



CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado
nesta data, mediante afixação no placar destinado
à publicação dos atos oficiais do Município.
Santo Antônio de Goiás, 24/01/2025

Helvécio Rivelino da Costa
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Decreto 001/2025

Art. 3º - A nomeação para os cargos criados será realizada por ato do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de conveniência administrativa e observando a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS-GO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal